



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: E2B4E-829AF-054FB



Decisão Monocrática 00420/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02355/2020-4, 07073/2018-1

Classificação: Pedido de Reexame

UG: CMG - Câmara Municipal de Guarapari

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, WENDEL SANTANA LIMA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Procurador: LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)

Trata-se Pedido de Reexame, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC 01433/2019 – Primeira Câmara, proferida nos autos do Processo TC 7073/2018-1.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 18017/2020-7 da Secretaria Geral das Sessões (documento eletrônico 4), o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Pedido de Reexame.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

Notificar o Senhor **Wendel Sant'Ana Lima**, para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 29 de maio de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator